Versão revisada em 11-11-2024

REGIMENTO INTERNO SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIAS DIRETORIAS REGIONAIS

CAPÍTULO | DAS FINALIDADES E ABRANGÊNCIAS

Art. 1º As Diretorias Regionais - previstas no Capítulo III, seção VI, do Estatuto do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - são constituídas para fins de descentralização e ampliação da ação sindical.

Art. 2º As Diretorias Regionais do Senge-PR têm autonomia garantida para se manifestar sobre as questões que dizem respeito à respectiva região e relacionadas às diversas áreas de engenharia.

Parágrafo único. A autonomia fica subordinada ao disposto no Estatuto, no Regimento Eleitoral, no Regimento Interno para as Diretorias Regionais, nas decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo do Senge-PR.

Art. 3º Compete às Diretorias Regionais: I - estimular os processos de organização da categoria em sua região e a filiação ao sindicato; II - implementar, na região, as diretrizes políticas, organizativas e operacionais definidas pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria Colegiada.

Art. 4º São objetivos e atribuições das Diretorias Regionais:

- I articular as ações sindicais de defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da região representada;
- II ser a ligação entre o sindicato e os profissionais representados;
- III estabelecer uma via de comunicação ágil e segura entre seus representados e a direção do Sindicato;
- IV promover a formação sindical e sindicalização dos profissionais;
- V promover a participação dos profissionais nas ações coletivas e individuais da categoria;

VI – manter e fortalecer o sindicato como meio legítimo de defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria;

VII – motivar permanentemente a categoria para o aprimoramento de sua missão;

VIII – divulgar aos profissionais a política do sindicato;

IX – divulgar e distribuir os informes, comunicados e circulares do sindicato;

X – subsidiar a Diretoria Colegiada do sindicato nas questões relativas aos interesses da comunidade no que tange a atuação da empresa ou órgão público.

Art. 5º A criação, fusão, incorporação e extinção de Diretorias Regionais deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista pelo Estatuto, Regimento Interno do Sindicato para as Diretorias Regionais, aprovada pela Assembleia Geral. § 1º A área de abrangência territorial de cada Diretoria Regional será definida com observância seguintes I- região polo do Estado do Paraná, no ponto de vista socioeconômico, cultural e políticoadministrativo; II - quantidade de profissionais da base de representação do Senge-PR e domiciliados na regido, conforme registros sindicato; III - quantidade de associados do sindicato existentes na região, não podendo ser inferior a setenta associados contribuintes IV - interesse dos profissionais da área, especialmente dos associados, em constituir a Diretoria Regional organizar trabalho sindical е 0 regido. § 2º Os municípios integrantes da área de abrangência de cada Diretoria Regional serão definidos pelo Conselho Deliberativo, mediante propostas de representantes dos associados na respectiva região; § 3° Os limites de cada região podem ser alterados mediante aprovação do Conselho Deliberativo, desde que sejam devidamente considerados os interesses das Diretorias Regionais limítrofes com respectiva anuência delas. а § 4° Os remidos que estiverem recolhendo a anuidade associativa sendo considerados contribuintes em dia para efeitos do número de representados que garantem a estrutura física e repasse de recursos financeiros regional. para § 5° As Diretorias Regionais que tiverem um número de associados abaixo de einquenta setenta, contribuintes e em dia, tendo o prazo de um ano para recomporem a base, sob pena, por decisão do Conselho Deliberativo, de perda de estrutura fisica, limitação de repasse de recursos financeiros extinção final do mandato. е no

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA REGIONAL

Art. 6º As Diretorias Regionais serão compostas por um mínimo de cinco e um máximo de doze nove membros, conforme §4º do art. 6º do presente Regimento e art. 32 do Estatuto.

§1º As Diretorias Regionais serão constituídas, necessariamente - inclusive para fins de registro de chapas -, por um Diretor Geral Regional, um Diretor Regional para Assuntos de Secretaria, um Diretor Regional para Assuntos de Finanças e dois Diretores Regionais, sendo os demais denominados **Diretores** como §2º - As Diretorias Regionais com mais de cinco membros terão o preenchimento dessas vagas para 0 cargo de Diretor Regional. §3° - As atribuições dos Diretores, salvo as do Diretor Geral Regional, do Diretor Regional para assuntos de Secretaria e do Diretor Regional para Assuntos Financeiros, que estão fixados no presente Regimento, serão definidas em reunião da Diretoria Regional. § 4° O número de membros das Diretorias Regionais será proporcional ao número de associados base territorial da regional, seguinte relação: na na a) Regionais com até cem associados, um mínimo de cinco máximo de cito cinco Diretores; b) Regionais com cento e um e até duzentos associados, um mínimo cinco sete máximo sete dez

Diretores:

c) Regionais com mais de duzentos associados, um mínimo de cinco nove e máximo de nove Diretores.

CAPÍTULO Ш DO **FUNCIONAMENTO** DAS **DIRETORIAS REGIONAIS**

SEÇÃO DO **FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO ORÇAMENTÁRIO**

Art. 7º As Diretorias Regionais reúnem-se ordinariamente, de forma híbrida, presencial ou virtual, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º As deliberações da Diretoria Regional deverão ser tomadas por maioria de votos com mínima de membros. presença de um terco seus § 2º As atas das reuniões das Diretorias Regionais devem ser enviadas para a Diretoria Executiva, no prazo de vinte dias após a realização das reuniões.

Art. Compete Diretor Geral Regional: ao I - representar o sindicato na base territorial da Regional perante os empregadores públicos e privados, as entidades e as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes; II - convocar as reuniões da Diretoria Regional e as sessões das Assembleias Gerais de sua competência, presidindo aquelas e instalando estas;

III - assinar as atas das sessões, o orçamento anual, os documentos que dependem de sua aprovação e rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

IV - ordenar despesas, assinar cheques, realizar transferências eletrônicas e contas a pagar, em conjunto com o Diretor-Financeiro.

9° Art. Compete Secretaria: ao Diretor Regional para **Assuntos** de I - coordenar a elaboração e a leitura das atas e memórias das reuniões da Diretoria da Regional

das sessões da Assembleia Geral: е dirigir е fiscalizar trabalhos da da Diretoria Regional: os secretaria III - ter sob sua responsabilidade os arquivos de documentos, os cadastros de associados e demais profissionais representados sindicato pelo na região; IV - substituir o Diretor Geral Regional em seus impedimentos.

Art. 10 Compete Diretor Regional Assuntos Finanças: ao para de I - ter sob sua responsabilidade os valores e o patrimônio da Diretoria Regional; II - ordenar despesas, assinar cheques, realizar transferências eletrônicas e contas a pagar, em coniunto com 0 Diretor Geral Regional: III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria da Diretoria da Regional; IV - apresentar a Diretoria Executiva os balancetes trimestrais: V - autorizar a movimentação dos recursos financeiros da Diretoria da Regional; VI - substituir o Diretor Geral Regional em impedimentos simultâneos com os do Diretor Regional para Assuntos de Secretaria.

Art. 11. Aplicam-se as Diretorias Regionais todos dispositivos do Regimento Eleitoral e Estatuto do Senge-PR relativos as declarações de vacância e substituições de cargos e representação sindical.

Parágrafo único. A vacância por ausência compreende quatro faltas consecutivas ou seis alternadas, não justificadas pelo período de doze meses, nas reuniões, sendo que a sua consolidação depende de ratificação do Conselho Deliberativo.

Art. 12. As Diretorias Regionais deverão apresentar à Diretoria Executiva, até trinta de outubro de cada ano, o plano de trabalho para o exercício seguinte, contendo metas e objetivos a atingir, acompanhado da proposta orçamentária.

Art. 13. O orçamento de Os recursos para manutenção das atividades rotineiras das Diretorias Regionais serão disponibilizados pela Diretoria Executiva. Constituído por dotações decorrentes de rubrica especifica do orçamento do sindicato. Parágrafo único. É vedado o comprometimento com despesas extraordinárias sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 14. As Diretorias Regionais deverão encaminhar à Diretoria Executiva, até o quinto dia útil do mês subsequente, a prestação de contas financeira do mês em curso. Parágrafo único. A metodologia e a forma de apresentação da prestação de contas é definida pela Diretoria Financeira do Senge-PR.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES SINDICAIS REGIONAIS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 15. As Eleições para as Diretorias Regionais serão procedidas segundo o disposto no Estatuto e no Regimento Eleitoral do sindicato.

Art. 16. O mandato das Diretorias Regionais será de três anos, conforme o disposto no art. 71 do Estatuto do sindicato, coincidindo com os da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal. Parágrafo único. No caso de serem criadas Diretorias Regionais após a eleição geral para renovação dos órgãos diretivos do sindicato, o primeiro mandato encerrar-se-á com o término do mandato daqueles órgãos.

Art. 17. As Diretorias Regionais deverão proceder o encaminhamento e realização das eleições sindicais de órgãos diretivos e de representação do sindicato, no âmbito de suas respectivas regiões, nos termos do Estatuto e do Regimento Eleitoral. Parágrafo único. A composição da Diretoria Regional prevista no artigo 6º e parágrafos do presente Regimento, será aplicável a partir da gestão a ser iniciada em junho de 2026 2017.

Art 18. Este Regimento foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do Senge-PR realizada no dia 28 de novembro de 1992, alterado na Assembleia Geral Extraordinária - 2ª etapa - realizada no dia 30 de maio de 1998 e na Assembleia Geral Extraordinária – 2ª etapa - realizada em 29 de agosto de 2015. nova data Curitiba, 29 de 2015. de agosto Diretor-Presidente Eng. CARLOS ROBERTO BITTENCOURT Agr. Eng. Civil ANGELA DOUBEK Diretora-Secretaria **EDUARDO FARIA** SILVA Advogado OAB/PR 69.166